



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

MODALIDADE	CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO	4.559/2025
DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES	01 DE JULHO DE 2025
HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	08h00 (oito horas)– Horário oficial de Cuiabá–MT
LOCAL	Sala de Licitações, Avenida Brasil, nº 2.351–N, 2º Piso, Jd. Europa, Tangará da Serra–MT

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Tangará da Serra – Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Avenida Brasil, nº 2.351–N, 2º Piso, Jardim Europa, CEP: 78.300–901, Tangará da Serra – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.788.239/0001–66, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados, que a Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 617/2025 de 25.04.2025, realizará seleção, em conformidade com o disposto neste Edital, para fins de: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

1.2. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de RECEBIMENTO e ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que realizar-se-á na DATA E HORÁRIO acima descrita, na Sala de Licitações do município, localizada no endereço constante no item 1.1;

2- OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 Constitui objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

2.2 Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3 – DO FUNDAMENTO LEGAL, DA DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

3.2. Os Documentos de Habilitação e o Termo de Aceite serão recebidos no endereço acima descrito, na sessão pública de processamento do **CHAMAMENTO PÚBLICO**, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.3. O período de recebimento dos Documentos será a partir do dia **01 DE JULHO DE 2025, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min**. Os documentos de “**HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE**” deverão ser entregues na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, localizado na sede deste Município.

3.4. Os envelopes referentes ao Credenciamento, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra–MT, localizada na Avenida Brasil, nº 2.351–N, 2º Piso, Jardim Europa, no dia: **01.07.2025 às 08:h00**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

3.5. Aberto o período de recebimento do Credenciamento, os interessados deverão entregar no horário estabelecido definido no subitem 3.3, deste edital, os envelopes não transparentes e lacrados, contendo a documentação de habilitação.

3.6. O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ter expresso em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
(Razão Social da Proponente e CNPJ)

3.7. No envelope de CREDENCIAMENTO, deverão estar contidas as informações/documentos exigidos no item 7 deste Edital.

3.7.1. Os documentos deverão estar numerados de forma sequencial e rubricados em todas as folhas pelo Credenciado.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Somente poderão participar deste credenciamento, interessados que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

4.3 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Administração Municipal, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação.

4.4 É vedada a participação de interessado:

4.4.1 Declarados inidôneos para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 156, IV da Lei n.º 14.133/21), e caso participe do processo licitatório estará sujeita às penalidades previstas no Art. 337 da Lei 14.133/21.

4.4.2 Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Mato Grosso.

4.4.3 Com falência ou concordata declarada por sentença judicial, em liquidação judicial ou extrajudicial;

4.4.4 Que tenha grau de parentesco até o terceiro grau civil com funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso;

4.4.5 Que tenha funcionário ou membro da Administração da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, Estado de Mato Grosso, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico;

4.4.6 Que esteja inadimplente com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.7 Que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente Contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, independentemente do objeto contratado;

4.4.8 Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT;

4.4.9 Que não atendam as exigências deste Edital.

4.4.10 Que apresente quaisquer dos impedimentos estabelecidos no Art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

4.4.11 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados deverão habilitar-se ao Credenciamento, mediante Solicitação de Credenciamento, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada e carimbada, conforme modelo constante do **ANEXO II**, acompanhada da documentação exigida no item 6 deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

5.2 Cada interessado poderá ter apenas um representante oficial no presente Credenciamento, que poderá ser um dos dirigentes contratuais ou outra pessoa física habilitada, mediante apresentação de INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA ou DE CREDENCIAMENTO, com firma reconhecida, conforme demonstrado no **MODELO DE CREDENCIAMENTO – ANEXO II**, deste edital, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório, como, usar a palavra, rubricar documentos, apresentar contestações ou recursos e assinar a ata, entre outros, acompanhado de qualquer documento de Identidade emitido, para promover sua identificação.

5.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído.

6 – DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

6.1 TODAS OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO, a documentação abaixo, relativos à Habilitação jurídica, Regularidade fiscal, Qualificação técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme Art. 62 da Lei 14.133/21.

6.2 RELATIVO A HABILITAÇÃO:

a) Os documentos relativos a Habilitação são os estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

6.3 RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL:

a) Os documentos relativos a Regularidade Fiscal são os estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

6.4 RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Os documentos relativos a Qualificação Econômico Financeira são os estabelecidos no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

6.5. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional:

6.5.1 Os critérios detalhados acerca da Qualificação Técnico-Profissional e Operacional estão previstos no Termo de Referência **(ANEXO I)**.

6.6 A não apresentação de qualquer documento solicitado relacionados no item 6 do presente edital, implicará, na não aceitação do estabelecimento como prestador de serviços ao município de Tangará da Serra.

6.7 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

6.8 Os documentos exigidos, conforme o Art. 70, da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação. Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Município de Tangará da Serra-MT, deverá fazê-lo durante a sessão pública do credenciamento e mediante apresentação do documento original.

6.9 Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6.10 Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, a Comissão Permanente de Licitação fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

6.10.1 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

6.11 Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, se apresentados em seu original; ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

7 – DOS PREÇOS

7.1 A remuneração dos serviços contratados, será de acordo com os valores constantes na tabela de descrição dos procedimentos.

7.2 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8- DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 8.2** Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data e horário e local indicado no preâmbulo deste edital.
- 8.3** Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração Municipal, de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial.
- 8.4** Iniciada a sessão, serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário apostadas no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão e pelos representantes das interessadas, se assim desejarem.
- 8.5** É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes das interessadas.
- 8.6** Verificação da conformidade das documentações das interessadas com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando das interessadas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste edital.
- 8.7** Não havendo manifestação contrária das interessadas quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos.
- 8.7.1** Havendo manifestação contrária das interessadas, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso.
- 8.8** Fica facultado ao Agente de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope Credenciamento.
- 8.9** Da reunião de abertura dos envelopes de credenciamento, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, porventura feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento deste credenciamento, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das interessadas presentes.
- 8.10** O Agente de Contratação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.
- 8.11** Poderão ser convocados servidores do Município de Tangará da Serra, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.
- 8.12** Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.
- 8.13** Caso a Comissão julgue conveniente, a seu exclusivo critério, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições para analisar a documentação apresentada, sendo que o resultado desta fase, das empresas habilitadas/inabilitadas, será divulgado através do Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.
- 8.14** A entrega da documentação, por parte da interessada, implica a aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

9 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 9.1.** A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessada, de acordo com o estabelecido neste edital.
- 9.2.** Serão inabilitadas as interessadas cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital.
- 9.3.** Serão credenciadas as interessadas devidamente habilitadas, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital.
- 9.4.** Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.
- 9.5.** Na hipótese de ocorrência de mais de um credenciado para o mesmo item de forma simultânea, será realizado sorteio para definição daquele que terá prioridade.
- 9.6.** O credenciamento posterior de empresas implicará a redistribuição dos serviços, com o intuito de garantir a observância do princípio da isonomia na contratação do objeto do certame.

10 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital de credenciamento.
- 10.2.** Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer **até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciar o mesmo, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

10.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste certame mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, contendo os documentos necessários de qualificação do Requerente, sendo em qualquer dos casos durante o seguinte horário: **das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário local)**.

10.4. Acolhida a impugnação contra o Edital que implique alteração do mesmo, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

10.5. A impugnação interposta tempestivamente pela interessada, não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração no certame, caberá recurso, em três dias úteis, em face de:

11.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

11.1.2. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

11.1.4. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. Em caso de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, de 03 dias úteis, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.3. O recurso de que trata o item 11.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo.

11.9. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados no Departamento de Licitação do município ou enviada para o endereço eletrônico licitacao@tangaradaserra.mt.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Brasil nº 2.351 – N, 2º Piso, Jardim Europa, e dentro dos respectivos prazos legais.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) credenciada(s), dar-se-ão por ato do Secretário Municipal de Saúde.

12.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste edital, terão suas propostas de credenciamento acatadas sendo submetidas à autoridade competente para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação.

12.3. As habilitadas serão convocadas, a critério da Administração Municipal, por ato do Titular da Pasta da Secretaria Municipal de Saúde, para assinarem o competente termo contratual, de acordo com a minuta, constante do Anexo V.

12.4. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa.

13 – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

13.1. Publicado o resultado o credenciamento será homologado, com a devida publicação do termo de homologação.

13.2. Homologado o Credenciamento, município de Tangará da Serra, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **convocará** as habilitadas ao credenciamento, para a assinatura do termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às **penalidades legais**.

13.3. Para a assinatura do Termo Contratual, deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração, ter firmas reconhecidas.

13.4. A credenciada não poderá sub-contratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

13.5. Caso ocorra o credenciamento de outro prestador de serviços, que obedeça aos termos do edital e do contrato, município contratante poderá fazer redistribuição dos serviços a serem prestados, garantindo assim a equidade financeira entre os prestadores que apresentem a mesma capacidade técnica.

13.6. O contrato deverá ser realizado garantindo equalização de valores entre os prestadores aptos a participar do certame e que apresentarem comprovação de capacidade técnica para a execução dos procedimentos de acordo com cada grupo de exames constantes no Termo de Referência (anexo I).

14 - DO CONTRATO

14.1 As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo V**.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

14.3 O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório;

14.4 A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT.

14.5 Constituem motivos para o cancelamento do Contrato e Descredenciamento da CONTRATADA, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº e suas alterações, bem como as previstas na Minuta de Contrato (ANEXO V);

14.5.1 - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

15- DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os critérios para distribuição dos serviços são os estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. A forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo V).

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo V).

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo V).

19 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

19.2. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

19.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20 - DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa.

20.2. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados neste edital.

20.3. É facultada à Administração Municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

20.3.1. A empresa credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

20.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

20.3.3. A empresa credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

20.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

21 - ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

21.1. O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como ter adiado ou prorrogado o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22- DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

22.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA- MT realizará o acompanhamento da execução dos Termos de Acordos de assinados, adotando as providências necessárias para seu fiel cumprimento, devendo quaisquer ocorrências de descumprimento ser registradas em relatórios específicos e juntadas ao processo de credenciamento.

22.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos objetos do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um representante da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, especialmente designados na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

22.3. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre Credenciada e a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, será realizada por servidor formalmente designado para a função, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução.

22.4. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos no presente termo de credenciamento, comunicando às credenciadas as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato.

22.5. Para a fiscalização da execução do presente Credenciamento, bem como do Contrato decorrente deste, serão designados mediante portaria, servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

22.6. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

23 - DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E DO DESCRENCIAMENTO

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 4) **Multa**:
 - 1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.

23.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre o presente Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08h00 às 11h00, e de 13h00 às 16h00h, pelo telefone (65) 3311-4820/4891, para dúvidas com relação aos procedimentos administrativos.

24.2. Este edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Transparência do município de Tangará da Serra- MT: <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/>.

25 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Ao protocolar o envelope de credenciamento, fica subentendido que a interessada conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

25.2. A participação neste processo de credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

24.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada, a rescisão do pacto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

25.4.1. As participantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPL, sob pena de desclassificação.

25.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas as proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

25.6.1. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações, os resultados e quaisquer outras divulgações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT.

25.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, com base no ordenamento jurídico vigente.

25.8. É facultado à CPL, ou à autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.9. Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer das proponentes, bem como qualquer outro servidor do município de Tangará da Serra/MT.

25.10. É permitido o credenciamento a qualquer tempo e a qualquer interessado, desde que preencha as condições exigidas e durante a vigência deste Edital.

27 - ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

27.1. Constitui parte integrante do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO;
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS;;
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI - TERMO DE ACEITE;
ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

Tangará da Serra- MT, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco

ANGELA XAVIER BELIZÁRIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3629-7767-02ED-13D7> e informe o código 3629-7767-02ED-13D7



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, para os fins de complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de Apoio, no âmbito municipal para os pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de pronto Atendimento – UPA e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando ao atendimento da demanda própria, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela disposta nos anexo 1. Conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica e Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br) e no PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 095/2025 - Altera dispositivos da lei municipal de nº 6.650, de 31 de outubro de 2024, Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM): Resolução nº 2169/2017 e Resolução nº 2.235/19; Manual de Boas Práticas laboratoriais de Anatomia Patológica. Ministério da Saúde, 2014; Manual de Gestão da Qualidade para Laboratório de Citopatologia do Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva – INCA, 2016; Manual de Padronização de Laudos Histopatológicos. Sociedade Brasileira de Patologia, 2016. Conforme previsto no art. 79, da Lei nº. 14.133/21, a hipótese de contratação deste credenciamento será paralela e não excludente (inciso I), sendo o critério para distribuição da demanda o rateio igualitário entre os credenciados.

1.2. Em virtude da relevância pública, a Constituição Federal, em seus artigos 197 e 199, admitiu a possibilidade dos serviços de saúde serem atribuídos a terceiros, vejamos:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. §1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos. (...)”

1.3. Sucede que a participação de instituições privadas na prestação de serviços de saúde é autorizada apenas de forma complementar, mediante contrato ou convênio, para a execução de parte destes serviços, uma vez que não pode o Poder Público abrir mão da prestação do serviço que lhe incumbe para transferi-la integralmente a terceiros. Sobre isso, A Lei Federal nº 8.080/1990, em seus artigos 2º, caput, 7º, caput e inciso I, e 24 disciplinou a matéria. Permite-se, em caráter excepcional, portanto, a contratação terceirizada para prestação de serviços de saúde, de forma complementar (não se trata de substituição de mão de obra), por intermédio de contratos regulamentados pela Lei de Licitações.

A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influência diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS.

1.4. Assim, a Secretaria de Saúde entende que a demanda poderá ser atendida mediante a contratação de uma pluralidade de interessados, de forma paralela e não excludente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano contados do(a) data assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.6. Nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados; assim, o edital que regerá o presente certame permanecerá permanentemente aberto, salvo deliberação em contrário por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7. Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. **A justificativa para a contratação ocorre em razão:**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Nesse contexto, os exames anatomopatológicos, imunohistoquímicos e citopatológicos são indispensáveis como apoio ao diagnóstico de diversas patologias. A contratação de laboratórios especializados para a prestação desses serviços é fundamental para garantir a continuidade, qualidade e resolubilidade do atendimento prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses exames constituem ferramentas essenciais de apoio à assistência médica ambulatorial nas unidades de saúde, fornecendo informações precisas e detalhadas que subsidiam a confirmação diagnóstica e o direcionamento adequado das condutas clínicas.

O município não dispõe de laboratório próprio para análises clínicas, anatomopatológicas ou imunohistoquímicas. No entanto, o diagnóstico por meio desses exames é fundamental, especialmente quando se trata da análise de tecidos e células. Os exames anatomopatológicos permitem a identificação de alterações morfológicas nos tecidos, enquanto os imunohistoquímicos viabilizam a detecção de marcadores específicos, sendo cruciais para o diagnóstico diferencial de inúmeras doenças, com destaque para as neoplasias. Por sua vez, os exames citopatológicos possibilitam a identificação precoce de alterações celulares, sendo estratégicos para o rastreamento de câncer e outras condições clínicas. Dessa forma, a oferta regular desses exames no âmbito municipal é vital para confirmar suspeitas clínicas previamente identificadas, permitindo diagnósticos precisos, intervenções oportunas e tratamentos mais eficazes aos usuários do SUS.

Adicionalmente, destaca-se a crescente demanda hospitalar por suporte laboratorial para a análise de amostras provenientes de procedimentos realizados no centro cirúrgico do hospital municipal. A implantação do serviço cirúrgico ampliou consideravelmente o volume de material biológico a ser analisado, como peças cirúrgicas, biópsias e fluidos corporais, os quais demandam exames anatomopatológicos especializados. A análise desses materiais é imprescindível para a definição diagnóstica e para a adoção de condutas terapêuticas adequadas no contexto hospitalar e ambulatorial, reforçando a necessidade de contratação de serviço qualificado e oportuno.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Conforme estabelecido na Lei n.º 14.133/2024 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – credenciamento;

2.1. E
também,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.3. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como toda a linha de cuidado, de forma organizada e hierarquizada, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos.

2.4. Ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde detectou-se a necessidade de realizar a contratação de serviços médicos especializados na realização de exames de forma complementar para atendimento da demanda municipal.

2.5. Diante da obrigação de garantir a adequada prestação de serviços de saúde, não pode o município postergar contratações necessárias à continuidade de serviços essenciais. Deve-se, portanto, buscar na legislação e nos municípios orientadores da Administração Pública uma solução que atenda ao interesse público, sendo considerada imprescindível a contratação deste serviço para atender de maneira correta e efetiva os pacientes necessitados.

2.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e a modalidade escolhida é o credenciamento de empresas, com o objetivo de ampliar a concorrência e possibilitar a participação de um maior número de prestadores. Isso se justifica pelo fato de que tal modalidade é destinada à execução de serviços em conformidade com a estrutura estabelecida na Tabela Unificada do SUS – SIGTAP, considerando os grupos e subgrupos relacionados aos procedimentos a serem contratados.

2.7. O município divulgou o PCA. Esta contratação não foi inicialmente contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que, até então, os exames decorrentes de procedimentos cirúrgicos necessários à população municipal vinham sendo realizados por meio de pactuações com o Governo do Estado, em consonância com os fluxos assistenciais estabelecidos em exercícios anteriores. Adicionalmente, destaca-se que o Hospital Municipal não dispunha, à época, de centro cirúrgico em funcionamento, o que inviabilizava a realização de procedimentos cirúrgicos locais e, por consequência, a previsão de determinados insumos e serviços especializados no planejamento anual de contratações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO/SERVIÇO

3.1. A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de exames de análises anatomopatológica, imunohistoquímica e citopatológica, é necessária devido a importância de investigação de doenças, podendo ser detectadas em fase inicial, possibilitando o início precoce do tratamento, monitoramento de doenças o que resulta em melhores desfechos clínicos e em redução de possíveis custos futuros.

3.2. A solução adotada para atender à demanda Ambulatorial e Central de Regulação, Centro de Saúde e Especialidades, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar destes exames dos munícipes de Tangará da Serra/MT consiste na realização de um processo de credenciamento utilizando preços da tabela SUS. Com isso, demonstra ser mais viável, pois, havendo mais de um prestador credenciado, haverá a ampliação do atendimento e a facilidade de acesso da população aos serviços. Ademais, a competição entre os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

prestadores tende a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos e a permitir uma resposta mais ágil às demandas.

- 3.3. Dessa forma a CONTRATADA se responsabilizará pela realização de exames de análises anatomopatológica, imunohistoquímica e citopatológica, proveniente de unidades que demandam de forma Ambulatoriais e Central de Regulação, Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar referenciadas pelo município.
- 3.4. Os exames serão realizados em Laboratórios apto para exames de patologia em estrutura própria do prestador, ressalvados o quantitativo disponível de no máximo 30% a cada período de prestação de contas, conforme acordado para possibilidade de terceirização (item 4.3.2), de acordo com a necessidade e definição da Central Municipal de Regulação, Centro de saúde, Atenção básica e Unidade de Pronto Atendimento e Hospitalar.
- 3.5. A CONTRATADA deve ter o compromisso de informar possíveis inconsistências ou distorções (ocasionais ou sistemáticas) nas solicitações à Secretaria Municipal de Saúde, visando manter a efetividade e eficiência do serviço e a garantia da equidade aos serviços do SUS.
- 3.6. Demais descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

- 4.1.1. A contratada deverá dar preferência na compra de equipamentos para realização dos exames objeto deste Credenciamento que apresentem eficiência energética, contribuindo para diminuir o gasto de energia durante os procedimentos.
- 4.1.2. Implementar sistemas de automação para reduzir o consumo energético fora do horário de funcionamento.
- 4.1.3. Substituir lâmpadas convencionais por LEDs, que são mais eficientes e duráveis. Instalar dispositivos de redução de fluxo em torneiras.
- 4.1.4. Escolha de dispositivos que empregam tecnologias mais limpas e que causem menor impacto ambiental em todas as fases do seu ciclo de vida, desde a fabricação até o descarte.
- 4.1.5. Selecionar equipamentos e consumíveis que reduzam ao máximo o desperdício de recursos durante os procedimentos, e adotar estratégias de reciclagem e reutilização sempre que viável.
- 4.1.6. Prevenir a utilização de materiais e produtos químicos que possam ser nocivos à saúde das pessoas e ao meio ambiente, escolhendo opções mais seguras e menos tóxicas sempre que disponíveis.
- 4.1.7. Implementar práticas para minimizar o uso de reagentes, como a micro escalação de testes;
- 4.1.8. Escolher fornecedores que seguem práticas sustentáveis e têm certificações ambientais.
- 4.1.9. Utilizar materiais biodegradáveis ou recicláveis sempre que possível.
- 4.1.10. Reduzir treinamentos periódicos para conscientizar os funcionários sobre práticas sustentáveis e a importância da sustentabilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.1.11. Promover e incentivar boas práticas ambientais entre todos os colaboradores.
- 4.1.12. Reduzir o uso de papel ao digitalizar documentos e registros laboratoriais
- 4.1.13. Utilizar softwares para monitorar o desempenho ambiental da empresa.

4.2. Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços

- 4.2.1. Para a contratação dos serviços arrolados neste Termo de Referência, não haverá exigência de marcas ou modelos para a execução do objeto.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

- 4.3.1. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Da subcontratação

- 4.3.2. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento.
- 4.3.3. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.
- 4.3.4. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.
- 4.3.5. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.
- 4.3.6. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3.7. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

4.4. Garantia da contratação

- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Vistoria

- 4.5.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Tangará da Serra/MT.
- 4.5.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não atendam(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações de Gestor Municipal de Saúde.
- 4.5.3. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão ao Laudo de Vistoria Técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 4.5.4. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.1. O início da execução ocorrerá a partir da assinatura do contrato.
- 5.1.1.2. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde solicitante, assinadas pelo médico conforme protocolos do Ministério da Saúde e cotas preestabelecidas.
- 5.1.1.3. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família e amostras coletadas por procedimentos autorizados via consórcio municipal serão realizadas pela Central de Regulação;
- 5.1.1.4. As autorizações para exames de origem hospitalar serão requisitadas pela UPA Ari Torres ou do Hospital Municipal de Tangará da Serra, em conformidade com o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência.
- 5.1.1.5. As autorizações para exames de origem Centro de Saúde, Centro de especialidades e AAER- Ambulatório de Atenção especializada em Hanseníase serão requisitadas por intermédio do Centro de Saúde, em conformidade com o modelo de execução estabelecido no Termo de Referência.

6. Processamento e envio da amostra:

6.1. O material coletado deverá ser adequadamente acondicionado e encaminhado para laboratório de anatomia patológica credenciado. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas, legíveis e completas;

6.1.1. As amostras devem estar coletadas, armazenadas, transportadas, garantindo sua segurança, rastreabilidade e integridade do material (evite vazamento).

6.1.2. Material histopatológico (como biópsias), a amostra deve ser fixada corretamente (em formol a 10%). Todo material recebido deverá constar identificação com nome do paciente, data de nascimento, nome do médico solicitante e data da coleta, mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

6.1.2.3. A realização dos exames deverá ser feita por profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de, omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7. Fluxo de encaminhamento

7.1. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 5.1.1.2, sendo permitido o atendimento de usuaria somente com a solicitação do pelo SUS.

7.1.2. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

7.1.3. Peças oriunda das Unidades de Saúde da Família, bem como dos procedimentos realizados via consórcio municipal, mediante requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser entregue diretamente ao laboratório de análise de anatomopatológica.

7.1.4. As amostras provenientes do Centro de Saúde, Centro de Especialidades e Hospital Municipal deverão ser entregues no local da CONTRATADA por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente autorizado pela mesma. Credenciada localizada em outro município, as amostras será enviadas semanalmente pela secretaria municipal de saúde (distância máxima 270 km).

8. Prazo de Entrega dos Resultados

8.1. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento, salvo exames de maior complexidade com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, podendo ser entregues em até 45 dias, exames estes que poderão ser subcontratados.

8.2. Quando houver necessidade de realização de exames em caráter de extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar, pela Central de Regulação ou pelo Centro de Saúde, devendo proceder à emissão do laudo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do material para análise, a fim de viabilizar a entrega do resultado dentro do referido prazo,

8.3. Nos resultados dos exames, deverá ser indicado o método de análise utilizado para cada exame, incluindo os valores de referência quando aplicável, conforme o Parecer Técnico emitido no momento da habilitação da CONTRATADA. Para exames sugestivos de hanseníase, a técnica de *Fite-Faraco* deverá ser obrigatoriamente utilizada.

8.4. É obrigatório que a CONTRATADA mantenha um cadastro atualizado dos usuários, bem como prontuários que possibilitem o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços prestados.

8.5. A contratada deverá obrigatoriamente lançar no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN) todos os resultados de exames de biópsia de colo uterino realizados, conforme exigência do Ministério da Saúde, garantindo o correto registro e alimentação do sistema.

9. Relatório Geral para Faturamento

9.1. O laboratório contratado deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde um **Relatório Geral Consolidado**, contendo todas as informações necessárias para o faturamento dos exames realizados no período. O relatório deverá incluir:

- **Identificação do Paciente:** Nome completo e número do Cadastro de pessoa física (CPF);
- **Informações da Solicitação:** Unidade de Saúde solicitante e data da coleta do material;
- **Detalhamento dos Exames:** Tipo de exame realizado, quantidade, valores unitários e totais;
- **Resumo Financeiro:** Valor total por unidade solicitante e valor total geral do período faturado.

9.2. Além do relatório consolidado, o laboratório deverá enviar a **digitalização individual de cada guia médica** correspondente aos exames faturados para o fiscal do contrato, *via e-mail*, para conferência.

9.3. Após a realização do protocolo do faturamento pela empresa, o fiscal do contrato deverá se manifestar formalmente via **DOC**, registrando sua análise no processo já protocolado pela empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

9.4. No **DOC** inserido no protocolo para faturamento, a empresa deverá anexar o **Relatório Geral de Faturamento**, a **Nota Fiscal**, os **documentos comprobatórios exigidos**, as **certidões** e o **empenho**.

9.5. O relatório deverá ser enviado **em formato digital (PDF)** até o dia **10** de cada mês. O não envio dentro do prazo poderá impactar no tempo de liberação para efetuação do pagamento.

10. Local e horário da prestação dos serviços

10.1. Os exames serão analisados no Laboratório credenciado em estrutura própria do prestador, de acordo com necessidade e definição da regulação municipal.

10.2. O atendimento será realizado em horário comercial.

11. Rotinas a serem cumpridas

11.1. A execução contratual seguirá as rotinas definidas pela Central de Regulação. 11.2. Materiais a serem disponibilizados

11.2.1. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA;

11.2.2. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;

12. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.2. Encaminhamento de solicitações de exames médicos provenientes de unidades de saúde (ambulatorial e hospitalar), todas unidades de saúde pública de gestão municipal ou exames autorizados pela central de regulação, que requerem análise anatomopatológica, referentes à avaliação clínica de pacientes do SUS.

13. Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.2. Em caso de erro, a empresa deverá tomar as medidas necessárias para a repetição da análise da peça para exame anatomopatológico, conforme disposto neste Termo de Referência.

14. Procedimentos de transição do contrato

14.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

15.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, do plano complementar e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. Preposto

16.1. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

17. Fiscalização

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

17.2. Ficam nomeados como gestor do contrato de exames anatomopatológico, imunohistoquímica e citopatologia para exames procedentes da Atenção Básica, Centro de Saúde e Central de Regulação - objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:

17.2.1. Tanicléia Gonçalves Almeida : CPF: 017.900.881-19, matrícula: 16546 – Gestor do Contrato.

17.2.2. Leicy Daiane Souza Marçal, CPF: 061.795.581-67, Matrícula: 18828-1 – Fiscal do Contrato.

17.2.5. Stella Giansante, CPF: 032.704.609-02, Matrícula: -4386 Suplente do Fiscal.

17.3. Ficam nomeados como gestor do contrato de exames oriundos da Unidade de Pronto Atendimento e Hospital Municipal objeto deste Termo de referência, fiscal e suplente respectivamente os seguintes servidores:

17.3.1. Tanicléia Gonçalves Almeida: CPF: 017.900.881-19, matrícula: 16546 - Gestor do Contrato.

17.3.2. [Bianca Jardim Garcia](#): CPF: 002.624.980-12, Matrícula: 103490 – Fiscal do Contrato.

17.3.3. Eder Silva Oliveira, CPF: 895.389.601-06, Matrícula: 2501 - Suplente do Contrato.

17.3.4. Rômulo Cezar Ribeiro da Silva: CPF 730.765.541-15, matrícula: 101649 - Fiscal Técnico

17.3.5. Rita de Cassia Alves Pessoa Bento: CPF: 218.669.178-70 Suplente de Fiscal Técnico - Suplente do fiscal Técnico.

18. Fiscalização Técnica

18.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará o histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

18.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

19. Fiscalização Administrativa

19.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.1.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

20. Gestor do contrato

20.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais. Elaborando relatório com vistas à verificação das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

20.2. O gestor do contrato acompanhará os registros pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àqueles que ultrapassarem a sua competência.

20.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins desempenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

20.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

20.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, pagará à CONTRATADA o valor em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

20.2. É concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o Município de Tangará da Serra-MT, através das Secretarias ordenadoras da despesa, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital.

20.3. A nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, constatada de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

20.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

20.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à regularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não produzir os resultados acordados;

20.6. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.6.1. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

20.7. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20.8. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 7.2 e 7.4 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho (CNDT);

20.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

20.10. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

20.11. Relatório mensal de cada unidade, contendo o nome do paciente, CPF, unidade de saúde solicitante e a data da coleta.

20.12. Relatório Geral mensal, contendo as requisições informações de pacientes

(Nome) e respectivos exames e valores, bem como o valor total de todo o período referenciado.

21.14. A medição dos valores e exames realizados deverá obedecer exclusivamente à Tabela Municipal constante no **Anexo I**, sendo vedada a utilização de quaisquer outras tabelas de referência. Da mesma forma, a contagem do quantitativo de exames realizados deverá seguir os critérios por fragmento/frasco enviado para análise. E a citopatologia contabilizada por frasco enviado para análise. Exemplo: peça oriunda de procedimento de endoscopia-retirado 3 peças – contabilizar 3 biópsia.

21. Do recebimento

21.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, (Art. 40, I, a, da Lei n.º 14.133, de 2021)

22. 2. O prazo da disposição acima será contado de recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

22.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

22.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

22.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

22.6. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto as despesas oriundas do contrato referente às demandas ambulatoriais, ficará sob a responsabilidade da Central Municipal de Regulação e o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

22.7. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados quanto às despesas oriundas da UPA e Hospital Municipal de Tangará da Serra, serão de responsabilidade da Fiscalização administrativa do contrato.

22.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

A- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

B- A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

C- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119, c/c art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021).

D- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

E- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

F- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

A. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

B. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

C. Emitir Termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

D. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

E. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionada pela fiscalização e gestão.

22.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

22.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

23. Liquidação

23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30(trinta) dias corridos para fins de liquidação e pagamento, na forma do Decreto Municipal n.º 110/2023.

23.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

24.2.1-A.Prazo de validade; 24.2.2-

B.Data de emissão;

24.2.3.-C.Os dados do contrato e do órgão contratante;

24.2.4.D.O período respectivo de execução do contrato;

24.2.5.E.O valor a pagar; e

24.2.6-F. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

23.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou sistema congênere, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

23.5. A administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sistema congênere para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.6. Constatando-se, junto ao SICAF ou sistema congênere, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

23.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

24. Prazo de pagamento

24.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias corridos contado do protocolo junto ao Município, pelo contratado, da Nota Fiscal com sua data de emissão, conforme Decreto Municipal n. 110/2023.

24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

25. Forma de pagamento

25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancárias, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.4. A Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

26. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

26.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

26.1.2. Em caso de haver mais de um prestador credenciado para a realização de serviços médicos de exames de ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICA, IMUNOHISTOQUÍMICA E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, a distribuição dos serviços será realizada de forma igualitária, seguindo os critérios abaixo:

26.1.3. Divisão por Origem de Encaminhamento: Os exames provenientes de unidades ambulatoriais e hospitalares serão registrados de forma separada, com uma cota específica para cada prestador credenciado. O sistema assegurará que cada prestador receba um número equivalente de exames oriundos de ambas as fontes, respeitando as cotas definidas.

27. Regime de execução

27.1. O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado.

28. Exigências de habilitação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

28.1. Da qualificação técnica

28.2. DA CAPACIDADE OPERACIONAL

- 28.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 28.2.2. A Certidão de Regularidade do estabelecimento junto ao respectivo conselho de classe deve ser mantida em conformidade durante toda a contratação;
- 28.2.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 28.2.4. Os seguintes documentos serão exigidos por ocasião da contratação, após a homologação do certame:
- 28.2.5. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- 28.2.6. Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 28.2.7. Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.
- 28.2.8. Apresentar documento que comprove credenciamento ao SUS.
- 28.2.9. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 28.2.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 28.2.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 28.2.12. Declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;
- 28.2.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DA CAPACIDADE PROFISSIONAL

Por ocasião da contratação, a credenciada deverá apresentar:

28.2.14. Curriculum vitae

28.2.15. Cédula de identidade e CPF

28.2.16 Apresentação de diploma de ensino superior de cada profissional incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no respectivo Conselho de Classe;

29. Habilitação fiscal, social e trabalhista (nesta ordem)

29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

29.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão espedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

29.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

29.4. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

29.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

29.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

29.7. Caso a CONTRATADA seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

29.8. A CONTRATADA enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

30. Qualificação Econômico-Financeira

30.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

30.1.3. A **declaração** acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **230.551,05 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinco centavos)**, para 12 meses.

31.1.1. Os preços serão reajustados sempre que houve atualização da tabela municipal.

31.2. As especificações, quantitativos estimados serão definidas conforme abaixo:

31.2.1. Os quantitativos para cada exame foram definidos com base na utilização registrada nos anos anteriores, acrescidos de 15%, servindo apenas como referência para a estimativa da contratação. Ressalta-se que poderá ocorrer alteração entre os exames, considerando que os quantitativos não são fixos e são definidos conforme a demanda dos atendimentos realizados. Este aumento poderá, ainda, ser influenciado pela realização de mutirões de cirurgias eletivas, tais como procedimentos de esterilização feminina e masculina, hernioplastia, colecistectomia, ginecológicas, cirurgias em gerais que necessitem de envio de peças para exames



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

anatomopatológicos. A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos para cada exame.

31.2.2. Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

32. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

32.1. O município de Tangará da Serra, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s) conforme definido neste termo de referência.

32.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por procedimento realizado, o valor constante da Tabela SIA/SUS do município, estabelecido neste termo de referência.

32.3. Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

32.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

32.5. Comunicar à(s) empresa(s) credenciada(s) até o dia 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

32.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

32.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

32.7.1 Compete à Contratante realizar o lançamento das solicitações dos exames de biópsia colo uterino no Sistema de Informação do Câncer (SISCAN), garantindo o correto preenchimento dos dados necessários para a realização dos exames pela empresa contratada.

32.7.2 Compete à Contratante realizar o correto preenchimento das solicitações dos exames, contendo: dados completos do paciente, descrição do tipo de amostra coletada, hipótese diagnóstica, data da coleta e assinatura do médico solicitante. Ressalta-se que a data da coleta será utilizada exclusivamente para análise técnica do material recebido, não sendo considerada para fins de faturamento. Para efeito de faturamento, será considerada a data do resultado do exame.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

33.1. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA.

33.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

33.3. Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

33.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação de serviços contratados em âmbito ambulatorial e no hospitalar e pronto atendimento.

33.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.

33.6. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 33.7. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises anatomopatológica, responsável técnico, com inscrição no Respeito Conselho Regional de Exercício profissional.
- 33.8. Todo material recebido deverá está identificado com nome do paciente, data de nascimento, descrição da peça e data de coleta mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas.
- 33.9. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.
- 33.10. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pela Central Municipal de Regulação, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticadas de serviços, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea, sem o cumprimento do item 5.1.1.2.
- 33.11. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.
- 33.12. Os laboratórios prestadores credenciados não podem parcelar a adesão aos procedimentos da tabela SUS – SIGTAP.
- 33.13. A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- 33.14. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.
- 33.15. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema p cadastro de pessoa física (CPF), prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- 33.16. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- 33.17. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta **confidencialidade e sigilo**, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- 33.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência.
- 33.19. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 33.20. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 33.21. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 30 dias a partir do recebimento, salvos exames de maior complexidade com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, podendo ser entregues em até 45 dias, exames estes que poderão ser subcontratados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

- 33.21.1 Prazo de entrega para resultados dos exames de urgência solicitados pelo Centro de Saúde, Centro de Especialidades, AAER, Atenção Básica, UPA Ari Torres e pelo Hospital Municipal de Tangará da Serra deverá ocorrer em 5 dias, a partir do recebimento, quando caracterizada a urgência pelo setor solicitante.
- 33.21.2 Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.
- 33.22. Os exames provenientes das Unidades de Saúde da Família, entregues ao laboratório pelo próprio paciente mediante requisição emitida pelo município, deverão ter seus resultados impressos e disponibilizados diretamente ao paciente no laboratório (CONTRATA).
- 33.23. Os exames provenientes do Hospital Municipal e do Centro de Saúde, na possibilidade, deverão estar disponíveis para consulta no *site* do laboratório. Na impossibilidade deverá ser entregue os resultados de forma impressa aos respectivos setores.
- 33.24. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos a Unidade Solicitante.
- 33.25. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
- 33.26. A CONTRATADA **não** poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados e também não poderá diferenciar o tipo de material fornecido para a emissão do laudo aos pacientes do SUS, garantindo que todos os resultados sejam fornecidos com a mesma qualidade e padronização.
- 33.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- 33.28. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios
- 33.29. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- 33.30. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 33.31. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.
- 33.32. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.
- 33.33. Caso a empresa credenciada vencedora seja sediada no município, deverá dispor de espaço físico adequado para receber amostras diretamente dos pacientes.
- 33.34. Todo procedimento realizado deverá ser executado conforme a "Descrição" do mesmo constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP - acesso através do link <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

- 33.35. A credenciada deverá realizar fluxos de diagnósticos de agravos específicos seguindo manuais técnicos preconizados pelo Ministério da Saúde. A qualquer tempo os fiscais de contrato poderão encaminhar recomendações ou normatizações do Ministério da Saúde a serem seguidas pelos laboratórios credenciados.
- 33.36. São consideradas amostras biológicas todo material biológico, líquidos, secreções, excreções, fragmento de tecido obtidos do corpo humano.

34. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

34.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Tangará da Serra/MT.

34.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde;
3.3.90.39.50 - serviços médicos hospitalares.

34.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Solicitado/Elaborado por:

(Assinado digitalmente)
Cristina Santos Pereira

De acordo:

(Assinado digitalmente)
Angela Xavier Belizario
Secretário Municipal de Saúde

Tangará da Serra/MT, 16 de Abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO I-A

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 095/2025- ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.650, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: A alteração do art. 1º e

inclusão do **Anexo IV** na Lei nº 6.650, de 31 de outubro de 2024.

ANEXO IV (TABELA MUNICIPAL – EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS)						
ANATOMIA PATOLÓGICA						
Código do Procedimento - Tabela SUS	Nomenclatura do Procedimento - Tabela SUS	VALOR (Tabela SUS - Atual)	Valor Tabela Municipal proposta (tabela SUS atual X 1,5)	TOTAL/ANO (procedimentos)	Valor total/procedimento - Tabela SUS sem alteração	Valor Total/ procedimento - Tabela Municipal (tabela SUS atual X 1,5)
02.03.01.003-5	Exame de citologia (exceto cervico-vaginal e de mama)	R\$ 20,96	R\$ 31,44	70	R\$ 1.467,20	R\$ 2.200,80
02.03.02.002-2	Exame anatomo-patológico do colo uterino - peça cirúrgica	R\$ 61,77	R\$ 92,66	270	R\$ 16.677,90	R\$ 25.016,85
02.03.02.003-0	Exame anatomo-patológico para congelamento / parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	R\$ 40,78	R\$ 61,17	2640	R\$ 107.659,20	R\$ 161.488,80
02.03.02.004-9	Imunohistoquímica de neoplasias malignas (por marcador)	R\$ 131,52	R\$ 197,28	70	R\$ 9.206,40	R\$ 13.809,60
02.03.02.006-5	Exame anatomopatológico de mama - biópsia	R\$ 45,83	R\$ 68,75	60	R\$ 2.749,80	R\$ 4.124,70
02.03.02.007-3	Exame anatomopatológico de mama - peça cirúrgica	R\$ 61,77	R\$ 92,66	60	R\$ 3.706,20	R\$ 5.559,30
02.03.02.008-1	Exame anatomo-patológico do colo uterino - biópsia	R\$ 40,78	R\$ 61,17	300	R\$ 12.234,00	R\$ 18.351,00
TOTAL					R\$ 125.804,30	R\$ 230.551,05



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –
ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
MODELO SOLICITAÇÃO DE INTENÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A, CNPJ Nº, endereço completo.....,telefone, e-mail....., requer sua participação **no CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, divulgado pela Prefeitura de Tangará da Serra, objetivando **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

Para fins de participação no presente Credenciamento, manifestamos intenção de participação no Credenciamento acima referido.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133,2021, atualizada e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Executaremos os serviços conforme as exigências do Anexo I.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as **despesas** e custos diretos e indiretos relacionadas à execução do Contrato, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

De acordo com a legislação em vigor, eu, _____, CPF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta declaração.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços constantes do Termo de Referência, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos de habilitação, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO III
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

Declaro para os devidos fins licitatórios do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, que, inscrita no CNPJ sob o nº....., **DECLARA** para os devidos fins, que **possui todos os requisitos exigidos para habilitação**, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, **DECLARANDO**, ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará aplicação de penalidade à declarante.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Nome da Interessada)-----, inscrita no CNPJ Nº -----,
com endereço na Rua -----, nº -----, bairro,
-----, CEP----- Município -----, por seu representante
legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de
participação no **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, que:

- Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, promovido Município de Tangará da Serra-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro pessoal, empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (do art. 9º da Lei 14.133/2021).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELA INTERESSADA OU PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/ADM/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.788.239/0001-66, com sede na Avenida Brasil nº 2.351-N- 2º Piso- Jd. Europa, nesta cidade de Tangará da Serra-MT, adiante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade 03913902 – SSP/MT e CPF/MF nº 432.285.341-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, considerando o constante no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025 – Processo Administrativo nº 4.559/2025**, e em observância ao disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais normas aplicáveis, acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

PREÂMBULO – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A contratação será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, em especial regulamentos municipais editados para dar fiel execução à Lei.
2. A ausência de transcrição de qualquer dispositivo legal ou regulamentar no presente instrumento em absolutamente nada prejudica a sua aplicação no curso da execução contratual. As partes manifestam conhecimento da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos que amparam a presente contratação.
3. As partes vinculam-se ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta econômica que o acompanha.
4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a aplicação subsidiária de preceitos de direito público e disposições de direito privado, nesta ordem.
5. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
6. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
7. A proposta econômica apresentada pelo contratado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL**, para os fins de complementação da Rede

Assinado por 1 pessoa: VANDER ALBERTO MASSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/3629-7767-02ED-13D7> e informe o código 3629-7767-02ED-13D7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 Os documentos de habilitação do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. 1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para os servidores do Município, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto do credenciamento.

4.1.1. Será admitida a subcontratação dos exames constantes na tabela, exceto os classificados como urgentes, limitados ao percentual máximo de 30% da execução conforme demanda mensal.

4.1.2. Será responsabilidade da credenciada, demonstrar a relação e quantitativos de exames subcontratados, no momento do envio da documentação para o pagamento, podendo ser auditado a qualquer momento pelo fiscal técnico.

4.1.3. A relação de exames subcontratados será analisada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO, sendo rejeitado o que não estiver de acordo com o presente edital.

4.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.5. Somente será admitida a subcontratação nas hipóteses relacionadas neste Termo de Referência em seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, após atualização do edital, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INPC.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da publicação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. A Administração terá o prazo de 15 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Permitir à Administradora de Benefícios a divulgação dos planos de assistência à saúde por adesão aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

8.11. Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do Termo de Acordo.

8.12. Responsabilizar-se perante a Administradora de Benefícios pela confirmação de que os titulares mantêm vínculo com a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, fornecendo documento de comprovação, mediante a solicitação da Administradora de Benefícios.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal em relação ao contrato e seu objeto.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

9.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da presente contratação.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21 Demais obrigações contidas no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- (a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- (c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- (d) Multa:**
 - I. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela do plano inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - III. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 05 % a 15 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - IV. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 15% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - V. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 01 % a 10 % do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.
 - VI. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 01% a 05% do valor mensal dos Planos Vigentes e/ou solicitados pelos servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência.

13.3 O contratado, na forma do artigo 79, VI, da Lei n. 14.133/2021, poderá solicitar a extinção do contrato comunicando o contratante com pelo menos 01 (um) mês de antecedência. Essa denúncia não implicará extinção automática dos planos de saúde vigentes firmados com os servidores, os quais estarão submetidos às cláusulas previstas nos respectivos instrumentos.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –**

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Indenizações e multas.

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2304 - Manutenção da Atenção Primária em Saúde;

3.3.90.39.50 - serviços médicos hospitalares.

10.2. Informo que o valor total da contratação será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX) para 12 meses.

10.3. A Administração Municipal não está obrigada a contratar todos os serviços. As contratações somente ocorrerão advindas da necessidade e interesse da Secretaria requisitante, de acordo com a avaliação do Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará da Serra/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Tangará da Serra, de de 2025.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

CREDENCIADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO VI
TERMO DE ACEITE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL, para os fins de complementação da Rede Municipal de Saúde nos serviços de apoio, no âmbito municipal, destinados aos pacientes atendidos nas unidades de saúde ambulatoriais, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Hospital Municipal de Tangará da Serra, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – ANEXO I do Edital, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria.

DATA DO CREDENCIAMENTO: ____/____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, por seu representante legal _____, inscrito no CPF, declara conhecer o inteiro teor do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**, bem como os valores no qual a Prefeitura Municipal de Tangará da Serra – MT se propõe a pagar pelos serviços prestados, e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados, aceitamos prestar os seguintes serviços abaixo relacionados conforme as especificações indicadas no Termo de Referência (ANEXO I):

ESPECIFICAÇÃO
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES ANATOMOPATOLÓGICO E CITOPATOLOGIA, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS MUNICIPAL.

A validade do presente Termo de Aceite é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da entrega das documentações de Habilitação e Termo de Aceite, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 183, da Lei nº 14.133/2021.

Prestaremos os serviços conforme as exigências do Edital e Termo de Referência **(ANEXO I)**.

Informamos, por oportuno, que estão inclusos nos preços todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionadas à prestação dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros e encargos sociais.

Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____
b) CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº.: _____
c) Endereço: _____
d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____
e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
f) Banco: _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.
Local/data

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA
SERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
Avenida Brasil – nº 2350-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-
000 Telefone: (65) 3311-4800 –

ANEXO VII
CREDENCIAMENTO Nº 007/2025
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de representante da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço a Rua/Av, nº, Bairro, Cidade, UF, vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª), Carteira de Identidade nº é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a empresa acima citada durante a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 007/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, podendo para tanto, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao presente procedimento.

Local e data
Firma Licitante / CNPJ
Assinatura do Representante legal

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBS.: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR FORA DO ENVELOPE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3629-7767-02ED-13D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 05/06/2025 14:24:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/3629-7767-02ED-13D7>